

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.794, DE 2015

Altera a Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, para instituir a Semana Nacional de Combate à Cegueira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma e a Semana Nacional de combate à Cegueira. ”

Art. 2º A Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano, e a Semana Nacional de Combate à Cegueira, que recairá sempre na semana que compreender o dia 26 de maio.

Parágrafo único. As ações da Semana Nacional de Combate à Cegueira incluirão, entre outras:

I – ampla divulgação para a população sobre o glaucoma e as demais enfermidades que podem levar à cegueira, como reconhecê-las e onde buscar tratamento;

II – campanhas de conscientização sobre a necessidade de exame médico oftalmológico periódico;

III – mutirões de profissionais para atendimento clínico e cirúrgico na especialidade médica de oftalmologia;

IV – atuação concentrada nos fatores de risco evitáveis que podem causar ou contribuir para o desenvolvimento de cegueira. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Presidente